



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CUBATÃO

ESTADO DE SÃO PAULO

PROJETO DE LEI Nº 01/2018

ALTERA A DENOMINAÇÃO  
DO NÚCLEO EDUCACIONAL  
PROFESSORA MARIA  
ALBERTINA PINHEIRO DA  
SILVA MESQUITA (NENÊ), E  
DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

GERAL	PART.	CLASSE	FUNC.
39 2018	01 2018	01	Teq

**Art. 1º** O Núcleo Educacional Professora Maria Albertina Pinheiro da Silva Mesquita (Nenê) passa a denominar-se exclusivamente como UNIDADE MUNICIPAL DE ENSINO PROFESSORA MARIA ALBERTINA PINHEIRO DA SILVA MESQUITA (NENÊ).

**Parágrafo único.** A UME está situada na Avenida Nações Unidas, 979, Vila Nova, neste Município.

**Art. 2º** Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

**Art. 3º** Revogam-se as disposições em contrário e expressamente a Lei nº 3.161, de 4 de junho de 2007.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CUBATÃO**

EM 04 DE JANEIRO DE 2018.

“485º DA FUNDAÇÃO DO POVOADO

69º DA EMANCIPAÇÃO”.

**ADEMÁRIO DA SILVA OLIVEIRA**

Prefeito Municipal



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CUBATÃO

ESTADO DE SÃO PAULO

## MENSAGEM EXPLICATIVA

Excelentíssimo Sr. Presidente,

Senhores Vereadores,

Temos a honra de encaminhar à deliberação dessa Egrégia Câmara Municipal o Projeto de Lei que **“ALTERA A DENOMINAÇÃO DO NÚCLEO EDUCACIONAL PROFESSORA MARIA ALBERTINA PINHEIRO DA SILVA MESQUITA (NENÊ), E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”**.

A Constituição Federal, em seu artigo 205, estabelece que *“A educação, direito de todos e dever do Estado e da família, será promovida e incentivada com a colaboração da sociedade, visando ao pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho”*.

Estabelece, ainda, em seu artigo 211, parágrafo 2º, que *“Os Municípios atuarão prioritariamente no ensino fundamental e na educação infantil”*.

Visando dar efetividade ao disposto na Carta Magna, a Lei de Diretrizes e Bases da Educação (LDB) – Lei Federal nº 9395/96 – estabelece que Ensino fundamental é obrigatório, gratuito (nas escolas públicas), e atende crianças a partir dos 06 (seis) anos de idade.

Com estes propósitos, é a presente propositura, que tem como escopo a alteração de denominação de Núcleo Educacional, para Unidade Municipal de Ensino, objetivando ampliar a demanda de atendimento ao Ensino Municipal. Senão vejamos.

No final do ano de 2005, a Municipalidade assumiu o imóvel localizado na Avenida das Nações Unidas, nº 979, na Vila Nova, o qual foi denominado Núcleo Educacional Professora Maria Albertina Pinheiro da Silva Mesquita (Nenê).

Na ocasião, a destinação do imóvel seria para uma Escola Técnica Estadual ou sede de um projeto de atividades extracurriculares, sendo desde então utilizado com esse propósito até o ano de 2015.

No entanto, a partir do mapa de demanda do ano letivo seguinte, observou-se que ao invés de centralizar na unidade tão somente ações de contraturno escolar, o imóvel teria melhor aproveitamento enquanto ponto de ensino integral do 1º ao 3º ano, para crianças da comunidade.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CUBATÃO

ESTADO DE SÃO PAULO

Atualmente, o ensino foi ampliado do 1º a 5º ano, atendendo 180 (cento e oitenta) alunos na mesma modalidade de ensino, sendo que a Secretaria Municipal de Educação – SEDUC já planejou permanecer com o uso do imóvel exclusivamente como Unidade Municipal de Ensino.

Nesse sentido, há a necessidade de alteração da denominação do imóvel, para fins de regularização da legislação municipal, assim como, se proceder à alteração do cadastro da unidade junto aos respectivos órgãos estadual e federal de educação, como o Censo escolar, o Instituto de Estudos e Pesquisas (INEP), vinculados ao Ministério da Educação, dentre outros, revogando-se, inclusive, a Lei Municipal nº 3.161, de 4 de junho de 2007.

É certo que, muitas das políticas públicas do Ministério da Educação (MEC), como transferências de recursos públicos destinados à merenda e transporte escolar, distribuição de livros, implantação de bibliotecas e fundos públicos, dependem do adequado cadastro da unidade de ensino, de sorte que, sem a alteração, objeto da presente propositura, a Prefeitura deixa de arrecadar investimentos federais, além da participação da unidade em parte de eventuais programas e convênios ofertados pelo Governo Federal e Governo Estadual.

Além disso, a alteração de nomenclaturas das unidades de ensino decorre desde a publicação da Lei Ordinária nº 3.168, de 21 de junho de 2007, uniformizando o sistema municipal de educação, conforme Deliberação nº 04/2005 do Conselho Municipal de Educação e da Lei Federal nº 11.114/2005.

Diante do exposto, estamos certos de que Vossas Excelências estarão perceptíveis quanto à relevância do alcance do Projeto proposto, que visa adequar à denominação do então Núcleo Educacional para que passe a ser uma Unidade Municipal de Ensino.

Pelas razões aqui apresentadas e tratando-se de Projeto de Lei de suma importância, solicito que seja apreciado em regime de urgência, na forma e prazo previstos no artigo 54 da Lei Orgânica Municipal.

Cubatão, 04 de janeiro de 2017.

  
**ADEMÁRIO DA SILVA OLIVEIRA**  
Prefeito Municipal



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CUBATÃO

ESTADO DE SÃO PAULO

Ofício nº 002/2018/SEJUR

Processo Administrativo nº 13.610/2017

Cubatão, 04 de janeiro de 2018.


A Vossa Excelência o Senhor  
Vereador **RODRIGO RAMOS SOARES**  
Presidente da Câmara Municipal  
Cubatão – SP.

Senhor Presidente,

Encaminhamos à apreciação dessa Egrégia Câmara Municipal o Projeto de Lei que “**ALTERA A DENOMINAÇÃO DO NÚCLEO EDUCACIONAL PROFESSORA MARIA ALBERTINA PINHEIRO DA SILVA MESQUITA (NENÊ), E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS**”, bem como a sua respectiva Mensagem Explicativa.

Na oportunidade, renovamos nossos protestos de elevada estima e distinta consideração.

  
**ADEMÁRIO DA SILVA OLIVEIRA**  
Prefeito Municipal

CÂMARA MUNICIPAL DE CUBATÃO
RECEBIDO
às 09:45 hs 11 de Janeiro de 2018
POR: 
PROTOCOLO

